CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é tratada na Constituição Federal como um direito fundamental e de competência comum entre os entes federados, fazendo-se necessário, portanto, que todos imprimam esforços para que a saúde seja garantida com dignidade;

b) nesse sentido, a própria Carta Magna preceitua, em seu art. 196, que:

> "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

c) segundo pesquisa feita pelo IBGE, divulgada em 2012, 80% dos brasileiros são sedentários, acarretando 13,2% das mortes do país;

d) o sedentarismo no Brasil é causa de 8,2% dos casos de doenças cardíacas, 11,1% dos casos de diabetes, 13,4% dos casos de câncer de mama e 14,6% dos casos de câncer de cólon; esses números revelam o Brasil como um dos maiores países da América Latina onde 11,4% das mortes são causadas pelo sedentarismo;

e) o Programa Academia de Saúde, lançado em 7 de abril de 2011, pela Portaria n° 719/GM/MS, foi implantado pelo Ministério da Saúde em quase todo o país, mas na Bahia só 164 municípios foram contemplados;

f) com o escopo de prevenir doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares, causadas pelo sedentarismo, o Programa tem como finalidade precípua contribuir para melhorar a saúde da população, a ser estimulada pela prática de exercícios físicos, pelo hábito de alimentação saudável, por meio de orientações que acontecem nos denominados 'polos', que são espaços de infraestrutura específica, com equipamentos para a realização de atividades físicas e de lazer, sob orientação de profissionais qualificados;

h) a Portaria n° 1.707, de 23 de setembro de 2016, redefiniu as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção dos polos, que será compartilhada entre as Secretarias de Atenção à Saúde (SAS) e Vigilância em Saúde (SVS);

i) a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) tem a responsabilidade exclusiva pelos processos de regramento da solicitação, análise, aprovação e repasse do incentivo de custeio, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e por polo, que ocorre após o Poder Legislativo apresentar Indicação ao Município para que seja acrescentada Emenda pelo sistema do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

j) com a publicação das novas portarias de nº 2.681, de 7 de novembro de 2013, e de nº 2.684, de 8 de novembro de 2013, houve uma redefinição e ampliação do programa;

k) o investimento total do Programa Academia de Saúde para construção dos polos foi de R$ 380 milhões, sendo que a meta do programa foi habilitar 4.000 polos até 2014 e custear todos até 2015, mas Salvador ainda não foi contemplada;

l) conforme Portaria n° 79/2008 e Portaria n° 184/2010, os recursos da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde priorizaram os Municípios que fazem parte da rede Nacional de Promoção a Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de implantar o Programa Academia da Saúde no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suica